

ACÓRDÃO Nº 64.160

(Processos TC/000035/2022 e TC/001974/2022)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA, (Art. 191, §3º do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1- Deferir, em caráter excepcional, o registro dos atos de admissão de pessoal, firmados entre o INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ – ISABELLA REGIS DE ARAÚJO MORAES, MARIA JOSÉ CONTENTE DE AZEVEDO, REGIANE SOUZA DA SILVA, EDUARDO SILVANO COSTA DOS SANTOS, MICHELL COELHO POMPEU, ELDER LUZ DOS SANTOS, ISABELA DO SOCORRO RAMALHO DEMETRIO, DALILA DO NASCIMENTO ARAÚJO, CHAISIANNE KELLEN DA SILVA OLIVEIRA, KLEITON TEIXEIRA AMORIM, CAMILA AUGUSTA TRINDADE DE BRITO, PAULO ANTONIO MARTINS PEREIRA BARROS, GLENDA FABIOLA MARTINS LEÃO, EVELYN DE NAZARÉ OLIVEIRA DOS SANTOS, ZILMILENE COSTA DE MORAES, JEAN EWERTON ABRANTES DA SILVA, DANILO WESLEY MACIEL SOUZA, SOLANGE AMARAL BRITO, BIANCA MONTEIRO PORTO DA CUNHA FERREIRA e JULIANA CRISTINA DA SILVA CARNEIRO.

2- Determinar ao IGPPS e à SEPLAD que promovam a realização de concurso público para provimento de cargos efetivos vagos no âmbito da autarquia previdenciária até o dia 31 de janeiro de 2024.

ACÓRDÃO Nº. 64.161

(Processos TC/501768/2012 e TC/503344/2012)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto Daniel Mello

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos abaixo discriminados: Processo TC/501768/2012 - Pensão Civil consubstanciada na Portaria PS nº 38, de 02/01/2009, em favor de ROMARIZ RODRIGUES DA CONCEIÇÃO, dependente da ex-segurada Maria Melo Medeiros da Conceição; Processo TC/503344/2012- Pensão Civil consubstanciada na Portaria PS nº 1374, de 27/06/2011, em favor de Etelvina Damásio de Almeida, dependente do ex-segurado Reginaldo Oliveira de Almeida.

ACÓRDÃO Nº. 64.162

(Processos TC/525152/2019, TC/525695/2019 e TC/527078/2019)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto Daniel Mello

Formalizador da Decisão: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos abaixo discriminados: Processo TC/525152/2019 - Pensão Civil consubstanciada na Portaria PS nº 0258, de 22/01/2019, em favor de JOÃO SANTOS DA SILVA, dependente da ex-segurada Raimunda Costa da Silva;

Processo TC/525695/2019 - Pensão Civil consubstanciada na Portaria PS nº 0632, de 20/02/2019, em favor de MARIA DE NAZARE AGUIAR DA ROSA, dependente do ex-segurado Manoel Agostinho da Rosa e

Processo TC/527078/2019 - Pensão Civil consubstanciada na Portaria PS nº 2487, de 03/09/2018, em favor de MARIA DOS SANTOS ALVES, dependente do ex-segurado Secundino Pereira Alves.

ACÓRDÃO Nº. 64.163

(Processo TC/523873/2012)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento nos art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Aposentadoria consubstanciada no Ato nº 100/2012, de 08.11.2012, em favor de Lindomar Nascimento de Almeida, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, MP-AOG-103-B-I, lotado no Ministério Público do Estado do Pará.

ACÓRDÃO Nº. 64.164

(Processo TC/534540/2019)

Assunto: Representação formulada pela empresa ROBERTA LAIANA GOMES DE MELO MONTE em face da Secretaria de Estado de Cultura do Estado do Pará acerca de possíveis irregularidades na realização do Pregão nº 014/2018, referente à prestação de serviços de locação de equipamentos de sonorização, iluminação e projeção, com fornecimento de mão de obra operacional especializada para a realização da XXII Feira Pan-Amazônica do Livro de 2018

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (§3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 1º, inc. XVII, da RITCE/PA:

1) julgar procedente a Representação em face do Pregão Eletrônico nº 014/2018 – SECULT;

2) recomendar à SECULT que observe estritamente as regras contidas no edital do certame e que se abstenha de exigir como condição para classificação das propostas, requisitos que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame, tais como as exigências de propriedade de localização prévia de instalações de canteiros, máquinas, conta pessoa jurídica, equipamentos pessoal técnico especializado no domicílio da prestação do serviço ser licitado;

3) anexar cópia dos autos da presente representação às Contas de Gestão da SECULT, referentes ao exercício 2018, para que as conclusões aqui contidas sejam apreciadas na ocasião da auditoria pela unidade técnica.

ACÓRDÃO Nº. 64.165

(Processo TC/013232/2022)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir registro dos atos de admissão de servidores temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – PAULO CÉSAR REZENDE CRUZ, LUIZ FELIPE PONTES DIAS, MARÍLIA NUNES DO CARMO, ALANNE CORRÊA FREITAS, SILVANA MELO DA SILVA, SÔNIA POMPEU RODRIGUES DA COSTA, MARIA LÚCIA POMPEU RODRIGUES, RENATA XAVIER SÁ, LÍLIA DA CONCEIÇÃO SILVA e ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA.

ACÓRDÃO Nº. 64.166

(Processo TC/015233/2022)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizador da Decisão: Conselheiro Fernando de castro ribeiro (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de admissão de servidores temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – DOUGLAS OLIVEIRA VIEIRA, LUDMYLLA OLIVEIRA DE FREITAS, DERICK PLATINI GIBSON CUNHA, MAX TATSUHIKO MITSUYA, NICHOLAS SANTOS SILVA, PEDRO HENRIQUE PONTES OLIVEIRA e ELIAS SOUSA LEITÃO.

ACÓRDÃO Nº. 64.167

(Processo TC/012872/2022)

Assunto: AGRAVO REGIMENTAL

Agravante: JOZILEIDE MARTINS NORONHA FLEURY

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 1º, inciso XX, da Lei Complementar nº 81 de 26 de abril de 2012, conhecer do Agravo Regimental interposto por JOZILEIDE MARTINS NORONHA FLEURY, servidora efetiva deste Tribunal, e dar-lhe provimento para julgar procedente o recurso administrativo interposto e validar o curso de pós-graduação realizado pela recorrente, para fins de adicional de qualificação, no percentual de 10% (dez por cento).

RESOLUÇÃO Nº. 19.459

(Processo TC/510621/2019)

Assunto: Representação oferecida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, em face da contratação firmada pela Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) e pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas (SEDOP), para a construção da Escola Estadual de Ensino Médio Profissionalizante Celso Malcher, localizada no município de Belém, no Parque de Ciência e Tecnologia da Universidade Federal do Estado do Pará.

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 153 do Regimento Interno:

I – Conhecer da representação formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ e determinar a sua conversão em Tomada de Contas Especial;

II – Determinar a citação dos responsáveis para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a presente decisão: Cláudio Cavalcanti Ribeiro e José Seixas Lourenço (Secretários de Educação à época); Noêmia de Sousa Jacob e Ruy Klautau de Mendonça (Secretários à época da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas), e as empresas Fercol Engenharia Ltda e Infinity Engenharia Ltda.

Protocolo: 903478